

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	119.216.526,69.	
Serviços	8.535.992,87.	
Outros	504.113,96.	
Total (1)	128.256.633,52.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	108.624.777,09.	
Serviços	7.889.392,11.	
Outros	485.713,80.	
Total (2)	116.999.883,00.	

**PORTARIA Nº 334, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002858/2014-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, de titularidade da empresa Companhia Energética Sinop S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.586/0001-75, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, outorgado por meio do Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE SINOP, de 26 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de setembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Energética Sinop S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Energética Sinop S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Companhia Energética Sinop S.A.		19.527.586/0001-75
03	Logradouro	04	Número
	SCN Quadra 05, Bloco A		
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 220		Asa Norte
		07	CEP
			70715-900
08	Município	09	UF
	Brasília		DF
		10	Telefone
			(61) 3047-8072
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	UHE Sinop (Outorgada pelo Contrato de Concessão nº 01/2014-MME-UHE SINOP, de 26 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 06/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica denominada UHE Sinop, compreendendo: I - três Unidades Geradoras, totalizando 400.000 kW de capacidade instalada mínima; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora de 500 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 500 kV da Subestação Cláudia.		
Período de Execução	De 28/3/2014 a 1º/5/2018.		
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Cláudia e Itaúba, Estado de Mato Grosso.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
	Nome: Rui da Justa Feijão.	CPF: 023.381.904-59.	
	Nome: Ana Brígida Figueiredo Cardoso.	CPF: 061.727.922-53.	
	Nome: Luiz Fernando Wolff de Carvalho.	CPF: 274.536.269-00.	
	Nome: Alessandro Camilo da Silva.	CPF: 459.815.741-00.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	1.045.066.252,34.		
Serviços	280.784.006,61.		
Outros	662.927.427,00.		
Total (1)	1.988.777.685,95.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	948.397.624,00.		
Serviços	254.811.485,00.		
Outros	601.606.640,00.		
Total (2)	1.804.815.749,00.		

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**

**PORTARIA Nº 448, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro, e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa MARTINI TRANSPORTE LTDA. - EPP - EMPRESA INDIVIDUAL, (CNPJ 04.320.884/0001-12) na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 28/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de serviço de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA EM GERAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

**Ministério do Meio Ambiente**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 31/10/2014, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Francisco, Estado da Bahia e Pernambuco, aproveitamento hidrelétrico Riacho Seco.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis no estado do Rio de Janeiro - RJ (Processo nº 02070.001761/2014-94)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 87.561, de 13 de setembro de 1982, que criou a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria IBAMA nº 86, de 16 de julho de 2002, que criou o Conselho da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e o funcionamento de conselhos consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio no 02070.001761/2014-94, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e seguintes da Portaria ICMBio nº 85, de 29 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Petrópolis é composto pelas seguintes representações da administração pública e da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Parque Nacional da Serra dos Órgãos - PARNASO, sendo um titular e um suplente;

c) Reserva Biológica de Araras, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - URRJ, sendo um titular e um suplente;

e) Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

g) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER, sendo um titular e um suplente;

h) Parque Natural Municipal da Taquara, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Magé, sendo um titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Petrópolis, sendo um titular e um suplente;



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 441,  
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) como forma de pagamento, pela administração pública federal, das despesas realizadas com a aquisição de passagens aéreas nas hipóteses de licitação ou procedimento de contratação direta, realizados pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá expedir normas complementares quanto ao uso do CPGF para as despesas com a aquisição de passagens aéreas nas hipóteses de licitação ou procedimento de contratação direta realizados pela Central de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAURJ, sendo um titular e um suplente;

b) Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piabanha, Preto e Paqueta, sendo um titular e um suplente;

c) Comitê das Bacias Hidrográficas da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, sendo um titular e um suplente;

d) Conselho Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis - COMEMA, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Estácio de Sá - Unidade Petrópolis, sendo titular, e Universidade Católica de Petrópolis - UCP, suplente;

f) Instituto Ambiental - OIA, sendo titular, e Centro Alceu Amoroso Lima para a Liberdade - CAALL, suplente;

g) Associação de Produtores Orgânicos de Petrópolis - APOP, sendo titular, e Sindicato Rural de Petrópolis, suplente;

h) Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT, sendo titular, e Concessionária Rio Teresópolis - CRT, suplente;

i) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN, sendo titular, e Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica LTDA, suplente;

j) Associação de Moradores e Amigos do Rocio - ASSO-MAR, sendo titular, e Associação de Moradores e Amigos de Santa Monica - NOVAMOSANTA, suplente;

k) Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, sendo um titular e um suplente;

l) Slow Food, sendo titular, e Associação de Produtores e Moradores do Bonfim, suplente;

m) Condomínio Fazenda de Araras, sendo titular, e Fazenda Boa Esperança, suplente;

n) Nova Meio Ambiente, sendo titular, e Instituto Samambaia de Ciência Ambiental e Ecoturismo, suplente.

o) Ides-Ecoserra, sendo titular, e Animavida, suplente;

p) Instituto Nacional de Tecnologia e Uso Sustentável - INNATUS, sendo um titular e um suplente;

q) Centro Excursionista Petropolitano - CEP, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Petrópolis é presidido pelo chefe ou responsável institucional, que indicará seu suplente.

Art. 3º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados a partir da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho deverá rever seu regimento interno, caso necessário.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e a possibilidade de utilização da fonte 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, a fim de não prejudicar a execução das ações "Administração da Unidade", "Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Gratuidade", "Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento", "Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde" e "Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos", no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz, do Ministério da Saúde; e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto da suplementação pretendida, em face das vinculações legais vigentes, no âmbito do Ministério do Esporte, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios da Saúde e do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

### ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde  
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias		
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		
2015			Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)							34.000.000	
			Atividades								
10 303	2015 20YR	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade								4.000.000	
10 303	2015 20YR 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade - Nacional	S	3	2	90	6	151		4.000.000	
10 303	2015 20YS	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento								14.500.000	
10 303	2015 20YS 0001	Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento - Nacional	S	3	2	90	0	151		14.500.000	
10 571	2015 8315	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde								1.000.000	
10 571	2015 8315 0001	Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S	3	2	90	6	151		1.000.000	
			Projetos								
10 572	2015 147J	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infecologia								14.500.000	
10 572	2015 147J 0001	Construção dos Institutos de Saúde da Mulher e da Criança e de Infecologia - Nacional	S	4	2	90	6	250		14.500.000	
2055			Desenvolvimento Produtivo							13.000.000	
			Atividades								
10 303	2055 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos								3.100.000	
10 303	2055 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional	S	3	2	90	6	151		3.100.000	
			Projetos								
10 572	2055 13DT	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz								1.800.000	
10 572	2055 13DT 0033	Construção da Nova Unidade Administrativa da Fiocruz - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	90	6	250		1.800.000	
10 572	2055 13DU	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará								3.100.000	
10 572	2055 13DU 0023	Construção do Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz no Ceará - No Estado do Ceará	S	4	2	90	6	250		3.100.000	
10 572	2055 13DV	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG								1.000.000	
10 572	2055 13DV 0031	Construção do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Belo Horizonte/MG - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	6	250		1.000.000	